
De: SITE Norte <guimaraes@site-norte.pt>
Enviado: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 17:15
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: PARECERES AOS PROJECTO DE LEI NºS 713/XIII, 714-XIII, 715-XIII e 716-XIII
Anexos: Pareceres_16022018(1).pdf

Boa tarde,

Anexamos pareceres relativos aos seguintes projectos de lei:

Projeto de lei 713-XIII (3ª)

Projeto de lei 714-XIII (3ª)

Projeto de lei 715-XIII (3ª)

Projeto de lei 716-XIII (3ª)

Emitidos em nome de:

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA IMPETUS PORTUGAL - TÊXTEIS S.A.

Agradecemos o devido registo.

Com os melhores cumprimentos

João Maia

<http://www.site-norte.pt>



SITE-NORTE GMR /CGTP-IN
SINDICATO TRAB. IND. TRANSFORMADORAS,
ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE
DELEGAÇÃO DE GUIMARÃES
Tel: 263 614070 Fax: 263 614141
RUA FERREIRA DE CASTRO 825 R C
4800-040 GUIMARÃES

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 714/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA IMPETUS PORTUGAL - TÊXTEIS S.A.

Morada ou Sede: Estr. da Praia 1755,

Local : BARQUEIROS

Código postal: 4740-696 BARQUEIROS

Contributo:

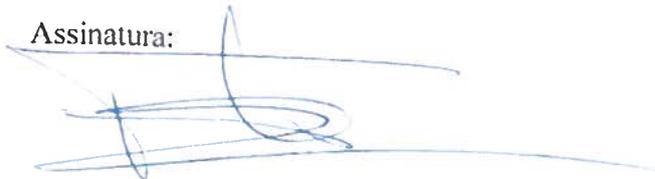
Os modos de organização do tempo de trabalho têm uma grande importância na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo ilimitadamente o seu tempo livre ou seja o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade.

Tendo em conta esta realidade, não podemos deixar de concordar com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Concordamos também com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 15 de fevereiro de 2018

Assinatura:



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc